



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
(Academia Real Militar / 1811)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
Processo Administrativo NUP: 64000.000356/2025-92**

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024.

A ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - AMAN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, inscrita no CNPJ nº **09.561.190/0001-90**, representada neste ato pelo Senhor Tenente Coronel RAFAEL SALGADO DA SILVA, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, através da Seção de Licitação da Academia Militar das Agulhas Negras, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para o período de 06 (seis) meses.

**Data da sessão:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 04 de abril de 2025**.

**Horário:** às 16:00 horas (horário de Brasília)

**Local:** Seção de Licitações da Academia Militar das Agulhas Negras, sediada na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, Tel (24) 3388-4669.

**Os envelopes lacrados serão abertos em 07 de abril de 2025, às 09:45 horas (Horário de Brasília - DF), na Seção de Licitações da Academia Militar das Agulhas Negras.**

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA ITALIANA	KG	600	R\$ 6,63	R\$ 3.979,00
2	AIPIM	KG	300	R\$ 7,06	R\$ 2.116,50
3	ALFACE CRESPA	UND	1.000	R\$ 4,21	R\$ 4.213,33
4	ALFACE ROXA	UND	1.000	R\$ 4,54	R\$ 4.541,67
5	ALFACE LISA	UND	1.000	R\$ 6,39	R\$ 6.385,00
6	BANANA NANICA	KG	1.200	R\$ 7,90	R\$ 9.478,00
7	BETERRABA	KG	800	R\$ 6,42	R\$ 5.133,33
8	BRÓCOLIS	KG	500	R\$ 20,45	R\$ 10.222,50
9	CEBOLA ROXA	KG	1.000	R\$ 11,07	R\$ 11.071,67
10	CENOURA	KG	600	R\$ 7,36	R\$ 4.417,00
11	CHEIRO VERDE	KG	100	R\$ 4,82	R\$ 481,67
12	COUVE	UND	500	R\$ 4,45	R\$ 2.223,33
13	COUVE FLOR	UND	600	R\$ 11,29	R\$ 6.774,00
14	ESPINAFRE	UND	500	R\$ 7,87	R\$ 3.936,00
15	IOGURTE 1 LITRO	UND	3.000	R\$ 15,84	R\$ 47.505,00
16	MAÇA	KG	1.500	R\$ 12,42	R\$ 18.622,50
17	MAMÃO	KG	1.200	R\$ 11,23	R\$ 13.476,00
18	MELÃO	KG	1.200	R\$ 9,12	R\$ 10.948,00
19	MINAS FRESCAL	KG	200	R\$ 38,41	R\$ 7.682,67
20	PIMENTÃO VERDE	KG	100	R\$ 10,52	R\$ 1.051,67
21	REPOLHO ROXO	KG	600	R\$ 8,89	R\$ 5.336,00
22	REPOLHO VERDE	KG	600	R\$ 5,90	R\$ 3.542,00
23	TOMATE	KG	1.200	R\$ 8,31	R\$ 9.970,00
24	TANGERINA	KG	900	R\$ 12,28	R\$ 11.047,50

1.2. O critério de julgamento adotado será o estabelecido na **Resolução GGPA n° 8, de fevereiro de 2024**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto ou poderá ser dividido os quantitativos em comum acordo entre os licitantes.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2025, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras.

2.1.1. Nota de crédito recebida para a Academia Militar das Agulhas Negras com a seguinte rubrica orçamentária:

- **Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJESCO**  
- **2025NC402212, de 12 de Fev de 2025, do COEx; (AMAN);**

### 3. PREÇO

**3.1.** A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o art. 8 da Resolução nº GGALIMENTA nº 8, de fevereiro de 2024. Foram utilizados no total de 03 (três) orçamentos, incluindo orçamentos realizados em atas de registro de preços válidas do sistema Compras do Governo Federal, buscando preços compatíveis com os vigentes e praticados no mercado, em âmbito local ou regional, fazendo para isso uma cesta de preços conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU).

**3.2.** O preço indicado na tabela anteriormente citado é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, em atas de registro de preços válidas, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

**3.3.** Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

### 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**BASE ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS**

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**FONE / E-MAIL:**

**OBJETO:** aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em **envelope lacrado (envelope nº 01, conforme modelo)** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### **4.1.1. Beneficiários fornecedores:**

**4.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.1.2.** Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

**4.1.1.3.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.1.4.** Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

**4.1.1.5.** Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital; e

**4.1.1.6.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### **4.1.2. Organizações Formais Fornecedoras:**

**4.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.2.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.1.2.4.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

**4.1.2.5.** Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

**4.1.2.6.** Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinado pelo seu representante legal;

**4.1.2.7.** Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo deste Edital;

**4.1.2.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Anexo deste Edital;

**4.1.2.9.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**4.1.2.10.** Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

#### **4.1.3. Demais grupos fornecedores:**

**4.1.3.1.** Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.3.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.3.3.** Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**4.1.3.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4.1.3.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e

**4.1.3.6.** Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

4.2. Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (envelope nº 02) conforme anexo a este edital.

a) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Beneficiários Fornecedores**);

b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Organizações Formais Fornecedoras**); e

c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Demais grupos fornecedores**).

**BASE ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS**

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**FONE / E-MAIL:**

**OBJETO:** aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5. Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda,

encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.5.1. O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento com plenos poderes para este certame.

4.5.2. Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

4.5.3. **A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.**

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Resende), **grupo de projetos de estado, grupo de projetos regionais e grupo de proposta do País.**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais; e

IV - grupos de projetos do país.

5.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, **poderá** ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

**5.5. Em comum acordo entre as partes, os quantitativos dos itens licitados poderão ser divididos entre os licitantes, observando-se os critérios estabelecidos no edital e a legislação vigente. Tal divisão será realizada de forma equitativa e proporcional, garantindo o atendimento integral das necessidades do objeto licitado, sem prejuízo da execução contratual e do cumprimento das obrigações assumidas por cada licitante.**

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**6.1.** Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no setor de provisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, localizado à Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, **do dia 14 de abril de 2025 à 18 de abril de 2025**, dentro do horário de expediente da Unidade para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. Na Academia



Militar das Agulhas Negras, os horários são: de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 h, e das 13:30 às 16:00 h, e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 h.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais da Academia Militar das Agulhas Negras, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento, conforme endereço abaixo:

**7.1.1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)** — Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970 - Telefone: (24) 3388-4707 - E-mail: [aprovaman.execorc@gmail.com](mailto:aprovaman.execorc@gmail.com) — Responsável: Major Edson Monteiro.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o —atesto|| pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**8.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

**8.9.** Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **11. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**11.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em contrato.

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações desta Organização Militar no horário de 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 09h30min as 11h30min, ou através do Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>, ou ainda, por meio do sítio [www.aman.eb.mil.br](http://www.aman.eb.mil.br).

**14.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**14.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

**14.4.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

**14.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

**14.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

**14.7.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por

**órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.**

**14.8.** Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Licitações desta Organização Militar no horário de 09h30min às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 09h30min as 11h30min, ou por telefone (24) 3388-4669, e ou por e-mail [pregaoaman@gmail.com](mailto:pregaoaman@gmail.com).

**14.9.** A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

## **15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**15.1.** Anexo I – Projeto Básico;

**15.2.** Anexo II – Modelo da Minuta do Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

**15.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar;

**15.4.** Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

**15.5.** Anexo V – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Grupo Formal ou informal);

**15.6.** Anexo VI – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Agricultor individual);

**15.7.** Anexo VII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação a presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Resende - RJ, \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2025.

**LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA - 1º Ten**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

**SIMONE ANTUNES CRISTOVÃO LIOTTI - 1º Ten**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO - 2º Sgt**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### **Aprovação do Edital de Chamada Pública:**

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, mediante COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA Nº 3/2022, em proveito da Academia Militar das Agulhas Negras, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Resende - RJ, \_\_\_\_\_ de março de 2025.

**RAFAEL SALGADO DA SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesa da Academia Militar das Agulhas Negras



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
(Academia Real Militar / 1811)**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº 001/2025 - AMAN**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) para atender necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras.

**2. OBJETIVO**

2.1. Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares da Academia Militar das Agulhas Negras, Cadetes e Prestadores de tarefa por Tempo Certo (PTTC) lotados na Administração.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, responsável pela confecção da alimentação da OM, conforme consta no item anterior.

**B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares e cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

**C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

#### **D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica ao presente caso, cada item será tratado isoladamente.

#### **E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Não se aplica ao presente processo.

#### **F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:**

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.
- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é **comum**, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União — 4ª Ed. Rev, atual e ampl, 2010.

#### **G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Foi realizado o estudo pela ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS por meio do ETP Digital, feito no sistema do COMPRAS.GOV. Além disso, são verificadas as Chamadas Públicas abertas no território nacional de forma a nivelar e uniformizar procedimentos. As informações contidas no referido ETP, dizem respeito das peculiaridades de cada OM.

#### **H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:**

H.1 - O Histórico de Consumo levou em consideração os gastos do ano de 2024 da Academia Militar das Agulhas Negras, conforme tabela anexada ao processo.

H.2- Especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela anexada no processo.

#### **I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Não se trata de um registro de preços, pois o processo será uma Dispensa de Licitação conforme legislação sobre o tema.

### **4. REQUISITOS DOS MATERIAIS**

#### **4.1. Requisitos Legais:**

- Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022.

#### **4.2. Requisitos de materiais (gêneros alimentícios):**

4.2.1. Conforme descrito no campo 6 — ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB.

#### **4.3. Requisito de Comunicação:**

4.3.1. A contratada (cooperativa ou agricultor individual) deverá informar ao Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo de Chamada Pública.

#### **4.4. Requisito de treinamento:**

4.4.1. Não se aplica ao presente processo.

### **5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não se aplica ao presente processo.

### **6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo total desde PB está estimado em **R\$ 204.154,33** (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme tabela consolidada constante no Edital.

### **7. FORMAS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.



## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme descrito no Edital.
- 8.2. Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o prescrito no Edital.

## **9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital e seus anexos.
- 9.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas:
  - 9.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.
  - 9.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda de cada Organização Militar.
- 9.4. O cronograma da contratação será a cargo do Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras, com entregas semanais.

## **10. GARANTIA/VALIDADE**

- 10.1. Não se aplica.

## **11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

- 11.1. Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

## **12. NECESSIDADE DE VISTORIA**

- 12.1. Não se aplica.

### **13. ORDEM DE SERVIÇO**

13.1. Não se aplica.

### **14. NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Não se aplica.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Conforme descrito no Edital.

### **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 17.6. Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.
- 17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Academia Militar das Agulhas Negras.
- 17.13. Submeter à aprovação da Base Administrativa da Academia Militar das Agulhas Negras toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1. Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.**

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. Não se aplica.

## **20. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):**

20.1. Nos termos do art. 117 Lei 14.166, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento da Academia Militar das Agulhas Negras.

## **21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Conforme previsto na Lei nº 9.784/199.

## **22. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

22.1. Não há.

Resende - RJ, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA**  
Data: 14/02/2025 09:17:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA - 1º Ten**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente  
**SIMONE ANTUNES CRISTOVÃO LIOTTI**  
Data: 13/02/2025 11:21:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SIMONE ANTUNES CRISTOVÃO LIOTTI - 1º Ten**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente  
**MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO**  
Data: 13/02/2025 11:33:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO - 2º Sgt**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o presente Projeto Básico:

**RAFAEL SALGADO DA SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesa da Academia Militar das Agulhas Negras

(Projeto Básico nº 001/2025 – SALC, de 14 de fevereiro de 2025, página nº 8)



# Estudo Técnico Preliminar 23/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.000356/2025-92

## 2. Legislação de Referência

- a) Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) IN 40/2020-ME – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Decreto Nº 10.947, de 25 de JAN de 2022 - Plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª edição; e
- e) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento.	Major EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

## 4. Descrição da necessidade

**4.1.** A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) desempenha papel fundamental na formação dos oficiais do Exército Brasileiro, sendo responsável por fornecer suporte nutricional adequado aos cadetes e demais integrantes da instituição. Para garantir uma alimentação balanceada e de qualidade, faz-se necessária a aquisição regular de alimentos, priorizando produtos de origem agroecológica e provenientes da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

**4.2.** O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma importante ferramenta para assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à alimentação da AMAN, ao mesmo tempo em que fomenta a produção da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável. A utilização do PAA possibilita a aquisição direta de alimentos de pequenos produtores, garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e incentivo à economia local.

**4.3.** A necessidade de aquisição de alimentos por meio do PAA justifica-se pelos seguintes fatores:

**4.3.1.** Garantia de Alimentação Adequada: A AMAN deve proporcionar refeições equilibradas e nutritivas, atendendo aos padrões exigidos para a alimentação dos cadetes e demais militares da instituição.

**4.3.2.** Atendimento à Legislação Vigente: A Lei nº 14.628/2023 estabelece diretrizes para o Programa de Aquisição de Alimentos, incentivando a compra direta de produtos da agricultura familiar, promovendo inclusão social e fortalecendo a economia rural.

**4.3.3. Fomento à Agricultura Familiar:** O PAA contribui para a valorização dos pequenos produtores, proporcionando oportunidades de mercado e incentivando a produção agrícola sustentável.

**4.3.4. Redução de Intermediários:** A aquisição direta por meio do PAA elimina a necessidade de intermediários, garantindo preços justos e aumentando a rentabilidade dos agricultores familiares.

**4.3.5. Fornecimento Contínuo e Regular:** A participação no PAA assegura a disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade, evitando desabastecimento e garantindo a eficiência logística da alimentação na AMAN.

**4.4.** Diante do exposto, a aquisição de alimentos por meio do PAA mostra-se essencial para a manutenção da qualidade nutricional das refeições oferecidas na AMAN, contribuindo para o desenvolvimento dos futuros oficiais do Exército Brasileiro e para o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, a implementação desse processo de aquisição está alinhada às diretrizes governamentais e aos princípios de sustentabilidade e segurança alimentar.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

**5.1.** O fornecimento de hortifrutigranjeiros de maneira semanal, nas quantidades e itens solicitados de maneira ordenada, conforme a necessidade e atividades do setor, haja vista a demanda ser constante e diária, visto que o funcionamento da cozinha é ininterrupto.

**5.2.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

**5.3.** Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

**5.3.1.** O objeto entregue deverá possuir as qualidades mínimas exigidas pelos órgão reguladores competentes, conforme legislação/resolução vigente, servindo de baliza para os cooperados procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação e funcionalidade.

**5.3.2.** Transporte e Entrega: O veículo transportador deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

**5.3.3.** As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no Setor de Aproveitamento (AMAN), conforme requisição do solicitante/cronograma de entrega, das 08h às 16h, podendo ser entregue aos finais de semana e feriado, desde que a Administração esteja ciente e de acordo;

**5.4.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras vencedores deverão ter condições de atender a demanda dentro do prazo estipulado no Edital.

**5.5.** A entrega dos produtos será iniciada a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da nota de empenho (NE) por parte da CONTRATADA.

**5.6.** Via eletrônica trata-se do e-mail cadastrado no SICAF / Compras Gov.

**5.7.** A opção pela Compra Institucional por meio de Chamamento Público, advém do Art. 4º, do Decreto nº 11.802, de 20 JUL 23, o qual cita:

*"Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional."*



## 6. Levantamento de Mercado

**6.1.** A fim de evitar a frustração desta contratação, devido a preços disponíveis na plataforma governamental de pesquisa de preços com muita oscilação da média de mercado, durante a realização da pesquisa no site governamental, adotamos os seguintes critérios de busca:

**6.1.1.** Selecionar orçamentos condizentes com a média de preços praticados pelo comércio local;

**6.1.2.** Selecionar preferivelmente orçamentos de Cooperativas da Agricultura Familiar.

**6.2.** A pesquisa seguiu os critérios e parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

## 7. Descrição da solução como um todo

**7.1.** A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração, serão inseridos no Projeto básico.

**7.2.** A implementação da aquisição de alimentos por meio do PAA na AMAN será realizada conforme os seguintes passos:

**7.2.1.** Identificação da Demanda Alimentar: Levantamento das necessidades nutricionais dos cadetes e demais integrantes da AMAN, com base em diretrizes alimentares e requisitos específicos da instituição.

**7.2.2.** Parceria com Agricultores Familiares e Cooperativas: Estabelecimento de contato com produtores locais e cooperativas da agricultura familiar para garantir o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade.

**7.2.3.** Procedimentos de Cadastro e Habilitação: Inscrição dos produtores interessados junto aos órgãos competentes e adequação dos processos administrativos para viabilizar as aquisições conforme as diretrizes do PAA.

**7.2.4.** Aquisição e Distribuição dos Alimentos: Realização das compras diretas dos alimentos, respeitando os critérios estabelecidos pelo PAA, garantindo logística eficiente e armazenamento adequado para preservação da qualidade nutricional.

**7.2.5. Monitoramento e Avaliação:** Acompanhamento contínuo da execução do programa, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo ajustes para otimização do fornecimento.

### 7.3. Benefícios da Solução

**7.3.1. Garantia de Alimentação Adequada:** Proporciona refeições equilibradas e nutritivas para os cadetes.

**7.3.2. Atendimento à Legislação Vigente:** Cumprimento da Lei nº 14.628/2023 e incentivo à inclusão social.

**7.3.3. Fomento à Agricultura Familiar:** Valorização dos pequenos produtores e fortalecimento da economia rural.

**7.3.4. Redução de Intermediários:** Maior eficiência na aquisição e preços justos.

**7.3.5. Fornecimento Contínuo e Regular:** Garantia de disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade.

**7.4.** Os itens serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada, sazonalidade e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**7.5.** Será necessária a exigência de um tempo de entrega reduzido, tendo em vista a dificuldade de se prever o tempo de consumo dos itens e a dificuldade de armazenamento de uma quantidade grande dos mesmos, a fim de evitar a paralisação/suspensão das atividades desenvolvidas pelo Setor de Aproveitamento que atende a Academia Militar das Agulhas Negras como um todo. Evitar a suspensão das atividades desenvolvidas inerentes ao Corpo de Cadetes para seu perfeito funcionamento, não prejudicando o planejamento estratégico da AMAN.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 8.1. Quantidade estimada:

**8.1.1.** O cálculo estimado das quantidades tem por base a informação apresentada pelo setor requisitante, planejadas para a operacionalização da cozinha industrial, sob responsabilidade do setor de aproveitamento da Academia Militar das Agulhas Negras, devidamente analisadas, avaliadas e aprovadas pelo setor.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL
1	ABOBRINHA ITALIANA	KG	600
2	AIPIM	KG	300
3	ALFACE CRESPA	UND	1.000
4	ALFACE ROXA	UND	1.000
5	ALFACE LISA	UND	1.000
6	BANANA NANICA	KG	1.200
7	BETERRABA	KG	800
8	BRÓCOLIS	KG	500
9	CEBOLA ROXA	KG	1.000
10	CENOURA	KG	600
11	CHEIRO VERDE	MOLHO	100
12	COUVE	KG	500

13	COUVE FLOR	UND	600
14	ESPINAFRE	MOLHO	500
15	IOGURTE 1 LITRO	UND	3.000
16	MAÇA	KG	1.500
17	MAMÃO	KG	1.200
18	MELÃO	KG	1.200
19	MINAS FRESCAL	KG	200
20	PIMENTÃO VERDE	KG	100
21	REPOLHO ROXO	KG	600
22	REPOLHO VERDE	KG	600
23	TOMATE	KG	1.200
24	TANGERINA	KG	900

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**9.1. Estimativas do Valor: R\$ 204.154,33 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos).**

**9.2. Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):**

**9.2.1.** Inciso I, e inciso III e inciso IV do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

**9.3. Cálculo conforme Relatório de Pesquisa de Preços.**

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**10.1. A entrega será parcelada devido aos seguintes motivos:**

**10.1.1.** Impossibilidade de estocagem do quantitativo total, e por se tratarem de produtos perecíveis.

**10.1.2.** Em algumas situações, a demanda pode variar ao longo do tempo. A entrega parcelada permite que a quantidade de recursos entregues seja ajustada de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e garantindo um estoque adequado.

**10.1.3.** A entrega parcelada pode ajudar a reduzir a necessidade de um investimento inicial significativo para aquisição de grandes quantidades, permitindo um melhor planejamento financeiro, distribuindo os custos ao longo do tempo, tornando assim, uma medida sustentável, por reduzir a dependência de grandes estoques, evitando possíveis perdas. Além disso, a entrega de quantidades menores pode estar alinhada com a promoção de práticas de consumo consciente, redução do desperdício e proporcionando com isso uma maior flexibilidade operacional, o que permite ajustes na programação de entrega de acordo com as necessidades específicas da organização setorial.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**11.1.** Chamada Pública nº 01/2024, da UASG nº 160111.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**12.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**12.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

**I)** ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000354/2025

**II)** Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

**III)** Id do item no PCA: 435

**IV)** Classe/Grupo: 8915

**V)** Identificador da Futura Contratação: 160249-5/2025

**12.3.** Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual da AMAN, com o Sistema de Governança deste órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**12.4.** Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

**12.5.** Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea “a” do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

## **13. Resultados Pretendidos**

**13.1.** Resultados pretendidos com a aquisição dos Gêneros é a melhor qualidade dos alimentos para uma manipulação adequada e um bom funcionamento do setor de provisionamento em sua finalidade de alimentar militares no interior da Academia Militar das Agulhas Negras.

## **14. Providências a serem Adotadas**

**14.1.** Limpeza e organização do local de recebimento dos itens.

**14.2.** Manutenção do material utilizado para o acondicionamento dos gêneros (caixas vazadas etc).

**14.3.** Treinamento dos responsáveis pela manipulação, para a utilização de gêneros de maneira mais consciente e de maneiras variadas, a fim de evitar desperdícios.

**14.4.** Implementar metodologias de monitoramento da câmara de resfriamento, para identificar e corrigir rapidamente qualquer problema relacionado ao armazenamento e consumo.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Para todos os itens, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

15.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 16. Verificação de Assinaturas Digitais

16.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP\_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC- ICP-15). O verificador aferi a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD /SEDGG/ME nº 1/2021.

## 17. Sobre Atividade de Custeio

17.1. Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pela Academia Militar das Agulhas Negras no Chamamento Público nº 001/2025, se enquadram nessa categoria, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

## 18. Acesso à Informação

18.1. A Lei nº 12.527/2011 (LAI) estabelece como regra a transparência da informação pública, garantindo o direito de acesso às informações produzidas ou custodiadas por órgãos públicos, salvo exceções expressamente previstas. O processo de aquisição de alimentos não se enquadra, em regra, nas hipóteses de restrição previstas na LAI, como aquelas relacionadas à segurança do Estado, defesa nacional, ou informações estratégicas que possam comprometer interesses sensíveis.

18.2. A aquisição de alimentos para a Academia Militar das Agulhas Negras caracteriza-se como uma atividade administrativa regular, voltada ao abastecimento de itens de consumo necessários ao funcionamento da instituição. Não há, em princípio, dados sensíveis ou estratégicos que justifiquem sua classificação como

sigilosos, pois se trata de um processo corriqueiro de compras públicas, regido por princípios como eficiência e economicidade.

**18.3.** A Lei nº 14.628/2023, que trata do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visa promover a segurança alimentar e incentivar a agricultura familiar. Os processos de aquisição no âmbito desse programa devem obedecer aos princípios da transparência e publicidade, pois envolvem recursos públicos e políticas de interesse social. Dessa forma, não há fundamento legal para a necessidade de classificação de sigilo no âmbito da AMAN, salvo situações excepcionais previstas na legislação.

**18.4.** A LAI permite a restrição de acesso a informações apenas em casos específicos, como:

**18.4.1.** Dados que comprometam a segurança nacional, defesa do Estado ou relações internacionais (art. 23);

**18.4.2.** Informações pessoais, protegidas pelo direito à privacidade (art. 31);

**18.4.3.** Documentos preparatórios que ainda estejam em fase de análise interna (art. 7º, § 3º).

**18.5.** Nenhuma dessas hipóteses se aplica diretamente a um processo de aquisição de alimentos para abastecimento de uma instituição militar, salvo se houver justificativa específica e fundamentada caso a caso.

**18.6.** Órgãos da administração pública, incluindo entidades militares, têm seguido boas práticas de transparência ativa, divulgando licitações, contratos e despesas, salvo quando houver clara motivação para restrição de acesso. A ausência de classificação de sigilo no processo de aquisição de alimentos reforça o compromisso da AMAN com a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

**18.7.** Diante da natureza administrativa e pública do processo de aquisição de alimentos, da ausência de enquadramento nas hipóteses de sigilo previstas na LAI, e do compromisso com a transparência conforme a Lei nº 14.628/2023, não há necessidade de classificar o processo como sigiloso. Caso haja informações específicas que demandem restrição de acesso, a decisão deve ser fundamentada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

## **19. Minuta de Edital e Anexos**

**19.1.** Serão adotados os modelos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## **20. Catálogo Eletrônico de Padronização**

**20.1.** Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

## **21. Plano de Logística Sustentável**

**21.1.** O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

21.2. A presente contratação esta alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

## 22. Justificativa Bem Comum e Continuado

22.1. A presente justificativa fundamenta-se na Lei nº 14.628/2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e na necessidade de garantir a alimentação adequada aos integrantes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

22.2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.628/2023, o PAA tem como objetivos:

22.2.1. Promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos de qualidade para públicos estratégicos;

22.2.2. Apoio à agricultura familiar, estimulando o escoamento da produção e fortalecimento da economia local;

22.2.3. Apoio a instituições públicas e sociais, garantindo abastecimento adequado.

22.2.4. Além disso, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios na AMAN atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

22.3. A aquisição de alimentos para a AMAN enquadra-se na categoria de bem comum e continuado, conforme os seguintes critérios:

22.3.1. Bem essencial ao funcionamento da instituição – Os gêneros alimentícios são indispensáveis para garantir a alimentação dos militares e demais integrantes da Academia.

22.3.2. Consumo frequente e ininterrupto – O fornecimento de refeições ocorre diariamente, tornando a aquisição periódica e programada uma necessidade para evitar desabastecimento.

22.3.3. Aquisição planejada e otimizada – A compra por meio do PAA permite a aquisição direta da agricultura familiar, reduzindo custos e promovendo desenvolvimento sustentável.

22.3.4. Atendimento ao interesse público – A alimentação adequada contribui diretamente para o bem-estar e o desempenho físico e intelectual dos militares em formação.

22.4. A AMAN, como instituição de ensino e formação militar de grande porte, necessita de um abastecimento regular de alimentos para atender:

22.4.1. Cadetes e demais militares em formação, que dependem de alimentação balanceada para o desempenho das atividades acadêmicas e operacionais;

22.4.2. Efetivo militar e servidores, que exercem funções essenciais no funcionamento da Academia;

22.4.3. Eventos institucionais e treinamentos, que exigem suporte alimentar adequado.

22.5. A não realização da aquisição comprometeria a qualidade das refeições servidas e poderia afetar o cumprimento das atividades institucionais.

22.6. Diante do exposto, justifica-se a aquisição contínua de alimentos no âmbito do PAA para a AMAN, com fundamento na Lei nº 14.628/2023, visando garantir a segurança alimentar, o desenvolvimento da agricultura familiar e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.



## 23. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 23.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da aquisição de alimentos via PAA para a AMAN é justificada pela conformidade legal, benefícios nutricionais, sustentabilidade econômica e eficiência logística. A implementação desse processo fortalece a missão institucional da AMAN e contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento sustentável e segurança alimentar.


## 24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA**  
Data: 13/02/2025 10:12:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA**

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 **SIMONE ANTUNES CRISTOVAO LIOTTI**  
Data: 13/02/2025 09:47:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SIMONE ANTUNES CRISTOVAO LIOTTI**

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 **MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO**  
Data: 13/02/2025 11:08:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS BRAGA CARDOSO FLORENCIO**

Membro da equipe de Planejamento

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022

Lei nº 14.133/2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS**  
*(Academia Real Militar / 1811)*

(Processo Administrativo nº64000.000356/2025-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
 (A) .....  
 E .....

A União por intermédio da) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 312 - Resende/RJ CEP: 27534-970, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.190/0001-90, representado neste ato pelo Sr. RAFAEL SALGADO DA SILVA, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras, nomeado conforme o Boletim Interno nº 14 da AMAN de 21 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal*) com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – AMAN - Processo nº 64000.000356/2025-92, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional para atender necessidades da Academia Militar das Agulhas Negras, de acordo com o edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....), limitado ao limite de venda estabelecido no Edital.*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais da Academia Militar das Agulhas Negras, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento, conforme endereço abaixo:

5.1.1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – Rodovia Presidente Dutra, KM 312 – Resende/RJ, CEP: 27.534-970 – Telefone: (24) 3388-4707 – E-mail: [aprovaman.execorc@gmail.com](mailto:aprovaman.execorc@gmail.com) – Responsável: Major edson Monteiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. *O prazo para pagamento* ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço contratado poderá ser ajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias..

8.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos adquiridos neste Contrato.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos habilitatórios previstos no Edital;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, atualizando as documentações habilitatórias que possuam prazo de validade, a critério do Fiscal do ;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de de 1% a 30% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTO**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais referente a lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Resende, RJ - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Resende, RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexo III**

**Modelo de Proposta de Venda**

**PAA - COMPRA INSTITUCIONAL  
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2025 – AMAN

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município			6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ORDEM	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	3. Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
TOTAL DA PROPOSTA =>						

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
nº item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Valor total das propostas					

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do Representante da Organização Fornecedor

Telefone: (xx) xxxxx  
CPF RESPONSÁVEL

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – AMAN)

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS (GRUPO FORMAL OU INFORMAL) E DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – DALC**

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – AMAN**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),  
referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025 – AMAN, que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – AMAN

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

#### EMPREGADOR PESSOA FÍSICA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – AMAN

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)